



Handwritten initials and a signature.

## CONTRATO

### SERVIÇO DE MALA E TRANSPORTE DE PEQUENAS ENCOMENDAS, ENTRE O IMPIC, I.P. – LISBOA, AS DELEGAÇÕES E OS POSTOS DE ATENDIMENTO

Outorgantes:

1.º Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, Pessoa Coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis n.º 9 e 11, 1069-010, Lisboa, neste ato representado pelos membros do Conselho Diretivo, António Albino Pires Andrade (Presidente) e João Santiago Leão Ponce Dentinho (Vogal), com poderes para o ato, e de ora em diante designado abreviadamente por IMPIC, I.P., ou Contraente Público;

e

2.º DPD PORTUGAL – Transporte Expresso, S.A. pessoa coletiva n.º 501 964 991, com sede na Avenida Infante D. Henrique, Lote 10, Olivais Sul, 1849-003 Lisboa, neste ato representada por Olivier René Jacques Establiet, passaporte n.º [redacted] emitido pela Embaixada de França em Lisboa em 20/07/2018, na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, adiante designada abreviadamente Cocontratante.

Considerando que:

- I. Se torna necessária a aquisição de serviços de mala e transporte de pequenas encomendas, entre o IMPIC, I.P. – Lisboa, e as Delegações e Postos de Atendimento;
- II. O trabalho a realizar se reveste de uma enorme complexidade e que o IMPIC, I.P. não dispõe de recursos próprios com o nível de especialização adequada;
- III. Se torna necessária a contratação do referido serviço, por entidade qualificada e especializada para tal;
- IV. Por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., em 13 de novembro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando o procedimento por Consulta Prévia - nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

- V. A adjudicação da proposta apresentada pela entidade DPD PORTUGAL - Transporte Expresso, S.A. e a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P, na reunião que ocorreu no dia 23 de dezembro de 2020;
- VI. Os encargos correspondentes ao presente contrato encontram-se previstos no Orçamento de Funcionamento do IMPIC, I.P.
- VII. A entidade DPD PORTUGAL - Transporte Expresso, S.A., tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos do IMPIC, I.P, no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato;

é mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O objeto do contrato consiste na prestação do Serviço de Mala e Transporte de Pequenas Encomendas, entre o IMPIC, I.P. – Lisboa, as Delegações e os Postos de Atendimento.
2. No âmbito da prestação de serviços o adjudicatário compromete-se a encaminhar as encomendas a partir do momento em que as recebe até ao destino, de acordo com o trajeto, os procedimentos e os transportes que considerar mais adequados à boa prestação do serviço.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Local da Prestação de Serviços**

A prestação de serviços objeto deste procedimento, desenvolver-se-á nos seguintes locais:

- **Sede:** Av. Júlio Dinis, 9 e 11, 1069-010 Lisboa
- **Postos de Atendimento nas Lojas do Cidadão:**
  - BRAGA - Loja do Cidadão de Braga**  
R. dos Granjinhos, 6, 4704-575 Braga
  - PORTO - Loja do Cidadão do Porto**  
Av. Fernão Magalhães, 1862 - 1.ª, 4350 –158 Porto
  - AVEIRO - Loja do Cidadão de Aveiro**  
R. Dr. Orlando de Oliveira, 41 a 47, Forca Vouga, 3800-004 Aveiro

**VISEU - Loja do Cidadão de Viseu**

R. Eça de Queirós, Lt 8, 9 e 10, 3500-419 Viseu

**COIMBRA - Loja do Cidadão de Coimbra**

Av. Central, 16, 18 e 20 (à Av. Fernão de Magalhães), 3000-607 Coimbra

**LISBOA - Loja do Cidadão de Lisboa - Laranjeiras**

R. Abranches Ferrão, 10 - Edifício Atlanta II, Laranjeiras, 1600-001 Lisboa

**FARO - Loja do Cidadão de Faro**

Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro

- **Posto de Atendimento:**

**ÉVORA - Posto de atendimento de Évora**

Arena de Évora, Loja 2, Av. General Humberto Delgado, 7005-158 Évora

- **Delegações:**

**FUNCHAL**

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 9004-527 Funchal

**PONTA DELGADA**

Avenida Infante D. Henrique, 5 - 1º Esq.ª, 9500 - 762 Ponta Delgada

**PORTO II – Instalações da ASAE**

Rua Gil Vicente, 30 – R/c, 4000-255 Porto

### **Cláusula 3.ª**

#### **Metodologia da Prestação de Serviços**

1. As entregas e recolhas devem ocorrer em dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.
2. Por cada local devem existir duas malas para fluxo da correspondência.
3. Caso haja alteração do local de alguma delegação, a mudança será comunicada sem que haja modificação ao valor contratual.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de Execução**

1. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a celebração do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato.

4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Contratual**

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 46.154,88€ (quarenta e seis mil cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tendo em conta envios efetuados até 5 kg.
2. O preço base foi estimado, tendo por base o custo de procedimentos anteriores da mesma natureza e, cumpriu-se o disposto no n.º 1 do artigo 64º da LOE de 2020.
3. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, o contrato cessará automaticamente quando atingido o valor definido como preço base.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos do artigo anterior, tendo por base o trabalho prestado, as quais devem ser pagas, e no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Regras de interpretação do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o cláusulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
  4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
  5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
  6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 8ª**  
**Gestor do Contrato**

A gestão do contrato é da competência da \_\_\_\_\_, Diretora da Direção Administrativa e de Recursos Humanos (DA).

**Cláusula 9.ª**  
**Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incumprimento do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Exercício do direito de resolução**

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

#### **Cláusula 14.ª**

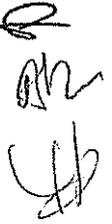
##### **Cessão da posição contratual**

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
  - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;



- e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Mora e cumprimento defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, I.P. interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P. sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

#### Cláusula 19.ª

##### Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal: Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante salvo em casos de emergência;
- c) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

#### Cláusula 20.ª

##### Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo anterior confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos dos números seguintes.
2. Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido da alínea a) do artigo 19.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

3. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 19.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
4. Pelo incumprimento do estabelecido da alínea c) do artigo 19.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

**Cláusula 21.ª**  
**Foro Competente**

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1.º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

**Cláusula 22.ª**  
**Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Interpretação e validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.



O presente contrato é composto por 12 (doze) páginas, todas rubricadas pelos seus representantes, com exceção da última, que pelos mesmos vai assinada e carimbada.

Feito em Lisboa, aos dias 07 de janeiro de 2021, em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pelo IMPIC, I.P.

António Albino Pires Andrade

(Presidente)

João Santiago Leão Ponce Dentinho

(Vogal)

Pela DPD PORTUGAL, SA

**DPD PORTUGAL SA.**

Olivier René Jacques Establet

(Representante Legal)